

2ª Promotoria de Justica da Comarca de Videira-SC

Inquérito Civil n. 06.2011.00002781-7

Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

O Ministério Público Do Estado De Santa Catarina, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Videira-SC, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Joaquim Torquato Luiz, doravante denominado Compromitente e Marcelino Trento, brasileiro, casado, técnico em carga e descarga, inscrito no CPF sob o n. 518.631.979-15, residente na Linha Bonita, interior, Iomerê-SC e Dirce Maria Dalla Costa Trento, brasileira, casada, cabeleireira, inscrita no CPF sob o n. 422.380.309-30, residente na Linha Bonita, interior, em Iomerê-SC, acompanhados pelo Engenheiro Ambiental Paulo César Duarte da Silva, autorizados pelo § 6° do artigo 5° da Lei n. 7.347/85, nos autos do Inquérito Civil 06.2011.00002781-7, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo n. 09.2014.00001213-9 para fiscalização das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 6 de novembro de 2013 entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Marcelino Trento e Dirce Maria Dalla Costa Trento, o qual possui como objeto "sanar os danos ocasionados pela transposição de uma estrada municipal";

Considerando o teor do artigo 32 do Ato n. 395/2018/PGJ, que dispõe que "Havendo necessidade de aditamento do compromisso de ajustamento de conduta, será ele processado nos autos em que foi formalizado, juntando-se cópia de tal providência ao respectivo Processo Administrativo para prosseguimento do acompanhamento e fiscalização";

Considerando o teor do artigo 52, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ, o qual dispõe que "Os autos do Inquérito Civil ou do Procedimento Preparatório poderão ser desarquivados diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, desde que conexo ao objeto do procedimento";



2ª Promotoria de Justica da Comarca de Videira-SC

constantes nos itens II, III, V, VI e VII da cláusula 2ª e a cláusula 3ª, subsistindo apenas a necessidade de cumprimento da obrigação constante no item I da cláusula 2ª do TAC, qual seja, a doação da estrada ao Município de Iomerê-SC:

Considerando que os compromissários informaram que será necessário realizar procedimento de retificação da área para após efetivar a doação do trecho ao ente público;

Considerando que, mesmo antes do término do prazo, o traçado da rua foi alterado e disponibilizado à coletividade, estando o Município autorizado a recebê-la (Lei Municipal n. 734, de 07 de junho de 2013), inclusive:

Considerando que o compromissário sinalizou interesse em cumprir integralmente as obrigações pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Considerando a necessidade de aditamento do ajustamento de conduta outrora firmado e a necessidade de nova homologação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 52, parágrafo único, do Ato n. 395/2018/PGJ;

RESOLVEM

Formalizar o presente **Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, firmado em 6 de novembro de 2013, que passará a ter os seguintes termos:

Cláusula 1ª. Ficam mantidas todas as obrigações estipuladas por ocasião da celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2011.00002781-7, em 6 de novembro 2013, que não conflitarem com este Aditivo.

Cláusula 2ª. O prazo previsto no item I da cláusula 2ª fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da cientificação da homologação do arquivamento do presente Inquérito Civil pelo Conselho



2ª Promotoria de Justica da Comarca de Videira-SC

Superior do Ministério Público, mantendo-se os demais prazos estabelecidos no TAC.

Disposições Finais

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Procedimento Administrativo será arquivado e a promoção submetida ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe os artigos 49 e 52, parágrafo único, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ.

Videira-SC, 31 de julho de 2019.

Joaquim Torquato Luiz Promotor de Justiça

Marcelino Trento Compromissário

Dirce Maria Dalla Costa Trento Compromissária

Paulo César Duarte da Silva Engenheiro Ambiental